



ESTADO DO CEARÁ  
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS  
GABINETE CONSELHEIRO MANOEL VERAS



PROCESSO N.º 2008.CAN.APO.16.227/08  
NATUREZA: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE  
CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS  
INTERESSADO (A): FRANCISCA ALMEIDA FERNANDES  
RESPONSÁVEL: PREFEITURA MUNICIPAL DE CANINDÉ  
RELATOR: CONSELHEIRO MANOEL BESERRA VERAS  
ACÓRDÃO: 4996 /2008

EMENTA:

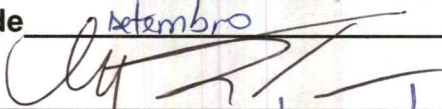
- Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição com Proventos Integrais.
- Registro do Ato de Aposentadoria n° 083/2008.
- Ato de Aposentadoria acompanhado da documentação necessária.
- Julgamento pela legalidade da concessão da Aposentadoria.

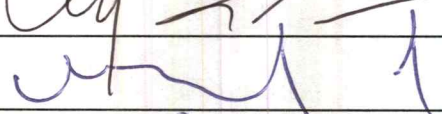
ACÓRDÃO

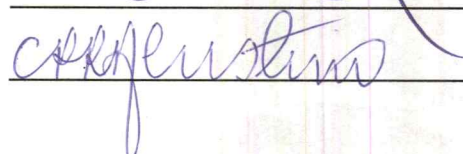
Vistos, relatados e discutidos estes autos de registro de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição com Proventos Integrais, concedidos à servidora **Sra. FRANCISCA ALMEIDA FERNANDES**, ocupante do cargo de Professor, lotada na Secretaria de Educação Infantil e Fundamental do Município de CANINDÉ. **Acordam** os Conselheiros integrantes da 2ª Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará, em julgar pela legalidade da concessão da Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição com Proventos Integrais no valor de **R\$ 689,70 (seiscentos e oitenta e nove reais e setenta centavos)**, como está previsto na Constituição Estadual Art. 78, inciso III, combinado com o Art. 38, inciso II, da Lei n.º 12.160 de 04 de agosto de 1993.

Expedientes necessários.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas dos Municípios, em  
Fortaleza, 30 de setembro de 2008.

  
\_\_\_\_\_  
Presidente

  
\_\_\_\_\_  
Relator

  
\_\_\_\_\_  
Procurador(a)



ESTADO DO CEARÁ  
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS  
GABINETE CONSELHEIRO MANOEL VERAS



PROCESSO N.º 2008.CAN.APO.16.227/08  
NATUREZA: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE  
CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS  
INTERESSADO (A): FRANCISCA ALMEIDA FERNANDES  
RESPONSÁVEL: PREFEITURA MUNICIPAL DE CANINDÉ  
RELATOR: CONSELHEIRO MANOEL BESERRA VERAS

### RELATÓRIO

Tratam os autos sobre Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição com Proventos Integrais Infantil e Fundamental n.º 16.227/08, requerida pela **Sra. FRANCISCA ALMEIDA FERNANDES**, ocupante do cargo de Professor, lotada na Secretaria de Educação do Município de **CANINDÉ**, calculada no valor mensal de **R\$ 689,70 (seiscentos e oitenta e nove reais e setenta centavos)**, cujo benefício foi concedido por meio do Ato de Aposentadoria n.º 083/2008, fl. 20, datado de 08 de julho de 2008, assinado pelo Sr. Higinio Luis Barros de Mesquita, Prefeito Municipal e pelo Sr. Francisco Galba Almeida Cunha, Presidente do Instituto de Previdência do Município de Canindé.

A 3.ª Inspeção desta Corte de Contas, informa às fls. 22/23, que o processo encontra-se instruído com toda documentação necessária à concessão do benefício, onde se constatou que foram apurados 25 anos 03 meses e 10 dias em favor da Requerente, e ainda, cópia de fl. 10, onde foi observado que a servidora possuía 56 anos de idade na data em que requereu a sua aposentadoria, cumprindo, portanto, todos os requisitos introduzidos pela reforma da Previdência.

Com base na documentação anexada a estes autos, foi decretada a Aposentadoria, tendo por base a seguinte fundamentação legal: Art. 6º da Emenda Constitucional nº 41/03, Art. 3º da Lei nº 1.111/90, de 31.05.90, Art. 71 da Lei nº 1.190/92, Regime Jurídico Único, em consonância com o Art. 30 da Lei nº 1.918/2006 e seus incisos, datada de 27 de janeiro de 2006 – Instituto de Previdência do Município de Canindé.

De acordo com o Ato de Aposentadoria nº 083/2008, fl. 20, datado de 08 de julho de 2008, os proventos, foram fixados na importância mensal de **R\$ 689,70 (seiscentos e oitenta e nove reais e setenta centavos)**, assim discriminados:



**ESTADO DO CEARÁ**  
**TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS**  
**GABINETE CONSELHEIRO MANOEL VERAS**



Vencimentos	R\$	551,76
ATS (Anuênios 25%)	R\$	137,94
<b>Total dos Proventos</b>	<b>R\$</b>	<b>689,70</b>

O Ministério Público Especial, junto ao TCM, à fl. 26, emitiu o Parecer n.º 6.831/2008, da lavra do Dr. Júlio César Rôla Saraiva, pela legalidade da Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição com Proventos Integrais e seu conseqüente registro.

É o relatório.

**RAZÕES DO VOTO**

Com efeito, os autos encontram-se devidamente instruídos, inclusive com informação, onde ficou consignado que foram liquidados em favor da Requerente, 25 anos 03 meses e 10 dias de efetivo exercício no serviço público, cumprindo todos os requisitos introduzidos pela Emenda Constitucional n.º 20/98 para o benefício.

**VOTO**

Isso posto, **VOTA** esta Relatoria, pelo registro e legalidade da Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição com Proventos Integrais da **Sra. FRANCISCA ALMEIDA FERNANDES**, calculados com base no vencimento e gratificação, os quais foram fixados na importância mensal de **R\$ 689,70 (seiscentos e oitenta e nove reais e setenta centavos)**, como está previsto na Constituição Estadual Art. 78, inciso III, combinado com o Art. 38, inciso II, da Lei n.º 12.160 de 04 de agosto de 1993.

Expedientes necessários.

Fortaleza, 30 de setembro de 2008.

  
**Conselheiro Manoel Beserra Veras**  
**RELATOR**



ESTADO DO CEARÁ  
Tribunal de Contas dos Municípios  
SECRETARIA



**CERTIDÃO DE JULGAMENTO**  
**2a. Câmara**

**Processo nº 16227/08**

**Pauta de Julgamento nº 30/2008**

**Presidente da Sessão: Cons. Luiz Sérgio Gadelha Vieira**

**Relator: Cons. Manoel Beserra Veras**

**Procurador(a) de Contas: Cláudia Patrícia Rodrigues Alves Cristino**

**Secretário(a): Fernando Antonio Diogo de Siqueira Cruz**

**CERTIFICO** que a 2a. Câmara do TCM, ao julgar o Processo nº 16227/08 na sessão ordinária realizada no dia 10/09/2008, prolatou o Acórdão nº 4996/2008.

Participaram da votação os senhores Conselheiros Luiz Sérgio Gadelha Vieira, Artur Silva Filho e **Manoel Beserra Veras, na qualidade de relator.**

O referido é verdade, Dou fé.

Fortaleza, 17/09/2008.

SECRETÁRIO